Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 46/90-E

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 1991.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 76 - inciso X,da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-A Receita do município para o exercício de 1991, é orçada em Cr$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	Cr$29.300.000,00
Receita Patrimonial	Cr$18.836.000,00
Receita Agropecuária	Cr$ 500.000,00
Receita de Serviços	Cr$ 3.000.000,00
Transferências Correntes	Cr$507.702.000,00
Outras Receitas	Cr$ 660.000,00
SUB-TOTAL(1)	Cr$559.998.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	Cr$30.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 2.000,00
Transferências de Capital	Cr$10.000.000,00
SUB-TOTAL (2)	Cr$40.002.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA [1 + 2] =	**Cr$600.000.000,00**

Art. 2º-A despesa é fixada em Cr$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias e Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES	
Despesas de Custeio	Cr$394.850.000,00
Transferências Correntes	Cr$ 30.700.000,00
SUB-TOTAL(1)	Cr$425.550.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	Cr$168.450.000,00
Inversões Financeiras	Cr$ 1.000.000,00
Transferências de Capital	Cr$ 5.000.000,00
SUB-TOTAL(2)	Cr$174.450.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA [1+2] =	**Cr$600.000.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/12/90

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei 46/90-E - Fl.02

.....

Art. 3º-Fica o Executivo Municipal - em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 - autorizado a:

I-abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa orçada;

II-realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita orçada, para atender insuficiência de caixa.

Art. 4º-Fica o Executivo Municipal - em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 761/90 - autorizado a corrigir o valor de cada dotação do orçamento da despesa, mediante a adoção da fórmula previsto no citado artigo da citada Lei.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 15 de outubro de 1991.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Bel. CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Finanças

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/12/90

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo: 15/10/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 46/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Passa a tramitar na Câmara Municipal o Projeto de Lei 46/90-E, que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1991, da Prefeitura Municipal de Agudo.

Após exaustivas sessões de cálculos e tabulações, o setor contábil alcançou a cifra que espelha as necessidades do município para o exercício de 1991 - SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS!

Elaborado com inspiração em novas diretrizes legais, a carta orçamentária para 91 é apresentada de forma moderna e dinâmica, assegurados, entretanto, os mais claros princípios que devem embazar a matéria.

Em outros exercícios as pessoas que comumente se envolvem com orçamento - setor contábil da Prefeitura e vereadores - tomavam contato com o assunto através deste Projeto de Lei. Entretanto este ano marcou o início de uma nova sistemática na elaboração deste importante texto legal, e ao este projeto passar para o manuseio de quantos à ele têm acesso, já vem precedido de outro projeto, o das Diretrizes Orçamentárias - precedido este do Plano plurianual, neste ano.

Fizemos esta colocação para concluír que todos já estão razoavelmente familiarizados com o tema, e terão facilidade muito maior aose debruçarem sobre seu conteúdo.

Para melhor compreensão esclarecemos que a elaboração do presente projeto obedeceu criteriosamente o que dispõe a LDO. Esta, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi elaborada sob o ponto de vista técnico conforme determina a Funcional Programática - setor de contrôle fixado pela Lei 4320/64. Assim algumas verbas que à primeira vista estariam alocadas em determinada pasta serão encontradas em outra. Exemplo disto é a espectativa que se tem de ver quanto está destinado para a construção de escolas. Para satisfazer esta curiosidade somos remetidos para as rubricas da SMEC. Mas não é alí que encontraremos tal informação. Em sendo a construção de uma escola uma obra pública, cuja realização está afeta diretamente à Secretaria de Obras, e alí que os recursos serão encontrados. Idêntica situação ocorre com outras Secretarias, todas que projetaram construções e aquisição de veículos; tudo estará naturalmente ligado à Secretaria de Obras.

Passamos a abordar alguns aspectos que são julgados importantes. E o faremos abordando primeiramente o grupo da RECEITA.

.....

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO

.....

O total da receita orçada - Cr$600.000.000,00 está projetado de ser arrecadado da seguinte forma: 8,72% à título de receita própria; 86,29% à título de Transferências Correntes, e 5,00% sob a forma de operações de crédito.

Como se pode constatar a grande fonte de receitas do município será o retorno de verbas das esferas Federal e Estadual.

De outro lado estão as DESPESAS, cuja verificação seja talvez de maior interesse até, pois é observando onde o município aplicará seu dinheiro que se pode medir sua probidade e competência administrativa. Destaquemos alguns aspectos deste enfoque:

Os Seiscentos milhões de cruzeiros são previstos de serem gastos: 70,92% em despesas de custeio e 29,08% em despesas de capital.

Isto quer significar que na manutenção da máquina administrativa serão investidos 70,92% dos seiscentos milhões de cruzeiros.

Os restantes 29,08% serão destinados para investimentos. Qualquer pessoa que já tiver tabulado dados de orçamentos de Estados-Membros, ou até mesmo de outros municípios haverá de constatar que se uma comunidade pode prever investimentos da ordem de 29,08% para um exercício, isto é indicativo dos mais positivos.

Ainda abordando a despesa, porém agora de outra forma podemos observar os seguintes dados: 48,06% (39,97% em Pessoal Civil e 08,69% em Obrigações e Encargos) serão investidos em pessoal, o que representa menos do que 50%, um índice também altamente salutar para as contas municipais. Também 12,22% destinados para material de Consumo merece menção, tal como 19,59% alocados à obras e instalações e 08,33% destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

Com esta nova sistemática de enquadramento das despesas, a Secretaria de Obras ficou com a maior fatia do bolo orçamentário - 42,09%. Mas há que se ter em mente o que antes foi comentado: "nem tudo o que está destinado para Obras é verba genuina desta pasta". Destes 42,09% 7,99% pontos percentuais são embutes de verbas da educação e 1,67% alí está mas será aplicado em obras para o setor de saúde.

Menção também merece a pasta da Educação que ficou com 28,29% do total do orçamento: 20,30% investidos diretamente pela Educação e os 7,99% que estão desviados para rubrica das obras, mas que contabilmente é dinheiro pertencente e destinado ao desenvolvimento do setor de educação.

A Secretaria da Saúde tinha 10% do orçamento do início deste ano, e ficou com 5,67%.Esta queda se deu pela diminuição das verbas destinadas para construção de casas populares - previstas

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

para a Sec. da Saúde e Bem-Estar Social anteriormente e também pela diminuição do pagamento de prestação de serviços médicos.

A Câmara Municipal, órgão que sempre absorveu 5,00% teve sua participação elevada para 5,34%, de modo à que possa fazer frente à empreitada de 91 - a transferência de sua sede para o Centro Administrativo Municipal.

Não procuramos descrever iniciativas que o município deseja ver implantadas, uma vez que todos os projetos e todo o planejamento consta na LDO,recentemente aprovada. Mediante a confrontação deste texto legal com os Anexos do presente orçamento, Vossas Excelências poderão observar o fiel cumprimento do preceito legal.

Cumpre ainda ressaltar aspecto inovador importante que esta Lei prevê: pela primeira vez o orçamento contém um fator indexador. Diz o artigo 4º da Lei 761/90 que o orçamento será corrigido em janeiro mediante a aplicação de uma fórmula matemática alí descrita. Esta possibilidade confere ao projeto que ora é elaborado uma melhor capacidade de adaptação à realidade econômica que viveremos no ano que vem, uma vez que o orçamento não iniciará com as verbas estanques, da forma como foram projetadas hoje, quase três meses antes da entrada em vigor da Lei.
Também este é um fator importante, fruto da modernização.

Vossas Excelências devem estar estranhando que o Projeto do Orçamento não venha acompanhado dos competentes Anexos. Tal fato ocorre pelo fato de que tais anexos estão sendo produzidos via computador, e este os listará dentro de mais alguns dias, quando então ser-lhes-ão imediatamente remetidos.

Tendo a Câmara Municipal sessenta dias para apreciar esta matéria, colocamos ao dispôr do Legislativo - plenário e comissões - os documentos que forem necessários, bem como poderá a Câmara dispôr dos esclarecimentos das pessoas que dioturnamente manuseiam este material - o Contador da Prefeitura e o Sec. de Finanças. Ambos estão aptos e prontos para qualquer eventualidade.

Sr. Presidente; Sres. Vereadores: dediquem à este Projeto de Lei o melhor de seus esforços, e Vossas Excelências haverão de perceber que se trata de material farto e sobretudo muito dinâmico, capaz de servir de suporte para os grandes anseios do poder público deste progressista município.
Se todos - Prefeito e Vereadores- olharem para os valores do orçamento tendo em mira o bem-comum, ambos verão que tudo se previu.

Sem mais, com cordial abraço subscrevemo-nos,

Cordialmente.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
10/12/90

Agudo, 15 de outubro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal